



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para realização de ação educacional aberta e na modalidade de educação a distância, denominada "Cálculos Judiciais e de Precatórios na Justiça Comum", a ser disponibilizada pelo período de 6 (seis) meses por meio de 2 (duas) licenças de acesso à plataforma virtual, sob o valor de investimento de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) por licença, num total previsto de R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais), mediante contratação da empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica Ltda.

As justificativas para a ação constam do Termo de Referência (2810719), nos seguintes termos:

"2.1 O Núcleo de Execução do Fundo Partidário (NEF) tem como uma de suas atribuições elaborar informações no Processo Judicial Eletrônico (PJE), para atender demandas oriundas dos Gabinetes dos Srs. Ministros do TSE, as quais comumente demandam análise e cálculo; trabalhando constantemente com análise de cálculos e aplicação de juros, correção monetária e tarefas correlatas.

2.2 Desta forma, a Ação Educacional proposta possibilitará o aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários para que dois servidores que ingressaram recentemente no Tribunal e lotados no referido Núcleo possam atender a demandas com uma base sólida e conhecimentos essenciais.

2.2 Trata-se de temática que contribui com o Planejamento Estratégico do TSE do período 2021 - 2026, aprovado pela [Portaria-TSE nº 497/2021](#), especialmente no que concerne a *Aprimorar a governança institucional e Aumentar a eficiência na gestão orçamentária*, dentre os [Objetivos Estratégicos do Tribunal Superior Eleitoral](#), o qual está relacionado à perspectiva Processos Internos".

A Assessoria Jurídica (ASJUR) emitiu o Parecer ASJUR nº 159/2024 (2831658), por meio do qual analisou a instrução ofertada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) na Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 80/2024 (2825005), Despachos COEDE 2827193 e SGP 2827628, concluindo pela regularidade do procedimento.

As ressalvas apontadas no parecer foram esclarecidas posteriormente pela própria ASJUR, por meio do Despacho ASJUR 2836960, quanto à prescindibilidade de adoção de instrumento contrato, como se vê:

"Em tempo, solicita-se que seja desconsiderado o item 21 do Parecer Asjur nº 159/2024 (2831658), no qual foi recomendada a formalização de instrumento de contrato.

Em face da existência de obrigação futura, pelo período de 6 (seis) meses, em regra haveria a necessidade de formalização de instrumento de contrato, em conformidade com o disposto no art. 95, II da NLLC. Entretanto, em análise minuciosa realizada por meio do Parecer Asjur nº

252/2023 (2487464), esta Assessoria concluiu que, no caso de contratações com valores inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor e de baixa complexidade em sua execução, que é o caso dos autos, é possível substituir o instrumento de contrato por meios jurídicos mais simples, proporcionais às especificidades da contratação e das obrigações impostas".

Diante das informações apresentadas e garantida a regularidade das certidões negativas acostadas, a razoabilidade do preço proposto e a existência de disponibilidade orçamentária, atestada mediante Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 80/2024 (2825005), **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, da empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica Ltda. para realização de ação educacional aberta, na modalidade de educação a distância, denominada "Cálculos Judiciais e de Precatórios na Justiça Comum", disponibilizada pelo período de 6 (seis) meses por meio de 2 (duas) licenças de acesso à plataforma virtual, sob o valor de investimento de R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais).

À Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu cargo.

À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **12/04/2024, às 17:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2838907&crc=C702EF2C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2838907** e o código CRC **C702EF2C**.